

# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545  
EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## **"DECRETO N.º 4.061"**

**DATA:** 02 de julho de 2013.

**SÚMULA:** Declara de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à: **Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 21.371 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**O SR. GERSON ZANUSSO**, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal - LOM:

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam declaradas de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, destinada à: **Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto**, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, "E" e "H" e 6º, do Decreto- Lei nº 21.371 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

**Proprietário:** Iglenir Leône Doro ou a quem de direito pertencer

**Situação :** A área acima corresponde ao lote nº 200, com área total de 5,00 alqueires paulistas, Gleba Capelinha, situado no Município de Nova Esperança – Paraná, registrado na matrícula sob nº 2.323, do Serviço de Registro de Imóveis de Nova Esperança - Pr., tendo as faixas de servidões as seguintes descrições:



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

## **Área: 768,12 m<sup>2</sup> (Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto)**

**DESCRIÇÃO:** Inicia-se a descrição no vértice E13, de coordenadas N 7.436.458,9182 m e E 378.247,3156 m, situado na divisa com o Lote 201, matrícula 4.114, a aproximadamente 796,10 metros do alinhamento predial da rua Felipe Camarão, segue adentrando ao imóvel, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°24'27" e 60,10 m até o vértice PV25, de coordenadas N 7.436.465,8186 m e E 378.307,0212 m, deste com azimute 89°49'43" e 67,92 m até o vértice

E14, de coordenadas N 7.436.466,0218 m e E 378.374,9441 m, situado na divisa com o Lote 199, matrícula 525, a aproximadamente 673,00 metros do alinhamento predial da rua Felipe Camarão, perfazendo uma extensão total de 128,02 m, na qual define o eixo de uma faixa de 6,00 m de largura com área total de atingimento de 768,12 m<sup>2</sup>.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como o datum o SAD-69. Todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR- a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Área de Servidão Administrativa de rede coletora de esgoto.

**Art. 4º** - O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstando-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de grande porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 5º** - A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



# **Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR**

**Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545**

**EMAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br**

**Gestão 2013/2016**

**Art. 6º - O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.**

**Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DOIS (02) DIAS DO MÊS DE JULHO (07), DO ANO DE DOIS MIL E TREZE (2013).**

**Gerson Zanusso  
Prefeito Municipal**